

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 071 de 14 de junho de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO.

Considerando a solicitação da firma TRACECOM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA com vistas à alteração dos itens 1.5.3.1 e 1.5.3.2 da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº176/93, referente ao sistema de controle de abastecimento de combustível para bombas medidoras, modelo RFC-2000, de sua fabricação, resolve:

Art. 1º- Modificar os itens 1.5.3.1 e 1.5.3.2 da referida Portaria que passam a ter a seguinte redação:

1.5.3.1: Bombas medidoras mecânicas: o transdutor utilizado é de fabricação da VEEDER ROOT e gera 50 (cinquenta) pulsos por litro, obtendo-se uma resolução de 0,01 litros que equivale a menor divisão de impressão do sistema. Pode-se no entanto, utilizar qualquer transdutor, ótico ou magnético, de qualquer modelo e fabricante desde que o mesmo seja aprovado pelo INMETRO, se adapte mecanicamente e atenda os requisitos de resolução.

1.5.3.2: Bombas medidoras eletrônicas: constituído basicamente por uma interface eletrônica, de fabricação TRACECOM, conectada em paralelo com o cabo de dados do mostrador da bomba permitindo ao RFC-2000 a cópia exata dos volumes indicados no mostrador da bomba medidora. Opcionalmente, o RFC-2000 pode-se conectar ao transdutor existente na bomba, conforme item anterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal